



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1517, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Referenda ato administrativo praticado pelo Ex.^{mo} Ministro Presidente do Tribunal que deferiu a remoção, a pedido, do Ex.^{mo} Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, da 1ª Turma para a 4ª Turma desta Corte.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, e a Ex.ma Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

RESOLVE:

Referendar Ato Administrativo praticado pela Presidência, nos termos a seguir transcritos: "**ATO Nº 213/SEGJUD.GP**, DE 26 DE MARÇO DE 2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, CONSIDERANDO a vacância na 4ª Turma, em decorrência da aposentadoria do Ex.mo Ministro Milton de Moura França; CONSIDERANDO a solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho de remoção para o aludido Órgão; CONSIDERANDO o disposto no art. 60 do Regimento Interno desta Corte, RESOLVE - I - Deferir a remoção do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, da 1ª Turma, para a 4ª Turma, em vaga decorrente da aposentadoria do Ex.mo Ministro Milton de Moura França. II - O Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho receberá, na 4ª Turma, os processos vinculados à cadeira para a qual se removeu, em que não houve oposição de visto pelo Ex.mo Desembargador convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. III - A remoção, para a 4ª Turma, implicará ulterior compensação, de maneira a perfazer o acervo processual deixado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, na Turma de origem, ao se remover, observadas as classes processuais. IV - Este Ato entra em vigor na data de sua

publicação. Publique-se.”

Brasília, 9 de abril de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho